

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável  
\*\* AUTUAÇÃO \*\***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023****ADESAO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL - CIDERSU**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA, inscrita no CNPJ sob o 17.935.206/0001-06, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, neste ato representa pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, e de outro lado,

**CONTRATADO:** a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0030-53, com sede na Avenida João Pinheiro - 3515, centro, Poços de Caldas-MG. neste ato, representada pela Sra. Izabel Maria de Queiroz, brasileira, divorciada, administradora de empresas, coordenadora comercial, portadora da cédula de identidade RG 20774084 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.214.128-74, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 18/2021, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos itens especificados a seguir:

ITEM	QUANT	APRES.	DESCRIÇÃO	Vr Un	Vr Total
06	60	SERVIÇO	<b>LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ELÉTRICO PARA USO DOMICILIAR</b> , nível de ruído: 60 DB, fluxo por litro: <b>ATÉ 5 LITROS</b> , pressão de saída: 5,8 PSI, concentração de	R\$ 240,50	R\$ 14.430,00
			oxigênio: 93% ± 3% DE 0,5 A 5 L/MIN. Modo de fluxo: contínuo, até 5 LPM, alarmes e indicadores sonoros e luzes indicadoras, consumo de energia: 110V = 360 W   220 V = 290 W, Medidas (A X L X C): 58 CM X 38 CM X 24 CM, Peso: 14 KG, temperatura de operação: 13 °C A 32 °C, altitude de operação: até 2.286 metros. Temperatura de armazenamento: -34 °C A 71 °C. Acessórios: 1 UMIDIFICADOR, 1 CATETER NASAL. Substituição a cada 6 meses.		

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

**\*\* AUTUAÇÃO \*\***

08	30	SERVIÇO	<b>LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP:</b> Modo de ventilação: CPAP, S, S/T, T E PC. Função AVAPS. IPAP: 4 A 30 CMH2O EPAP: 4 A 25 CMH2O. CPAP: 4 A 25 CMH2O . Frequência respiratória: 0 A 30 BPM (PC E S/T) 4 A 30 BPM ( T). Tempo inspiratório: 0,5 A 3 S. Tempo de elevação: 100 A 600 MS (1 A 6). Rampa de ventilação: 0 A 45 MIN. ACESSÓRIOS: Bateria externa 5 horas(NO BREAK), Umidificador com 5 níveis de aquecimento, máscara ou circuito conforme a necessidade do paciente.	R\$ 1.570,00	R\$ 47.100,00
12	120	SERVIÇO	<b>LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO CPAP</b> para tratamento de apnéia do sono e distúrbios respiratórios. Especificações mínimas do produto: para utilização em ambiente domiciliar, modo de funcionamento: CPAP, nível de ruído: 24 DB, INTERVALO DE PRESSÃO: 4 a 20 CMH2O, RAMPA: 0 a 45 min.(incrementos a 5 min) compensa vazamento: SIM, alívio SV 400 de pressão: Ape com easy-breathe, medidas (AL X C): 8,5cm X 14cm X15cm; Peso: 0,835, Requisitos elétricos: 100-240V, 50-60hz 115V, 400hz(Nominal para uso em aeronave) consumo de energia:Típico: 70W (80 VA) cartão de dados: cartão SD, armazenamento de dados : resumido (pressão, dias, horas de uso), software,resscan deverá acompanhar circuito do paciente com máscara. Fornecimento de leitura conforme solicitação médica. Instalação técnica responsável e em domicílio,manutenção preventiva a cada 6 meses e troca de circuito e máscara conforme necessidade. Manutenção corretiva sempre que necessário (solicitado). Instalação técnica responsável da firma	R\$ 123,00	R\$ 14.760,00

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável

**\*\* AUTUAÇÃO \*\***

			licitada e em domicílio.		
--	--	--	--------------------------	--	--

**Parágrafo primeiro**

O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº. 001/2023**, com a proposta da Empresa, Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

**Parágrafo segundo**

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da presente ata caberá ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sendo este o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável  
\*\* AUTUAÇÃO \*\*

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c - convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

I - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

II - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

III - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

IV - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente ata, serão alocados quando da solicitação de empenho de cada município consorciado participante deste certame.

#### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado na sede do CIDERSU, endereçado ao Órgão Gerenciador.

III - Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável

**\*\* AUTUAÇÃO \*\***

IV - Na ocorrência dos subitens II e III, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

V - A manifestação assegurada no subitem anterior deverá ser formalizada ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em no máximo 02 (dois) dias após a publicação do novo preço.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada parcela, no órgão municipal responsável, devidamente visada pelo titular da Secretaria requerente.

II - No caso de inadimplemento do Município será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93, sendo acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

**CLÁUSULA IX – DO FORNECIMENTO**

I - O fornecimento e o atendimento serão de acordo com as quantidades solicitadas, nas condições elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

II - O fornecimento será fiscalizado por servidor ou Comissão designada após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - O recebimento do produto será fiscalizado por servidor ou por Comissão designada por cada Município Consorciado aderente a Ata de Registro de Preços após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo único**

As despesas decorrentes do fornecimento, execução e atendimento aos pacientes, seguros e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA X - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo requerente mediante atestado do responsável.

**Parágrafo único**

O recebimento dos produtos será feito através de termo circunstanciado, emitido pelo Município, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições do objeto.

**CLÁUSULA XII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS**

Constitui direito de o Município aderente receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) nomear Comissão de recebimento conforme o disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**CIDERSU**

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável

\*\* AUTUAÇÃO \*\*

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município aderente.

**CLÁUSULA XIII - DA INEXECUÇÃO DA ATA**

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

**CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002.

14.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 – Será garantida a empresa fornecedora, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

14.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

14.5 – Serão aplicadas as penalidades:

14.5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

14.5.2 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

14.5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

14.5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.5.5 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.5.6 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou fornecimento(s) por culpa da empresa;

14.5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou fornecimento(s);

14.5.8 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

14.6 – Para o caso previsto nos subitens 14.5.1 a 14.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

14.7 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 14.5.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

14.8 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 14.5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.9 – Para os casos previstos nos subitens 14.5.7 e 14.5.8 serão aplicadas a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

14.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

14.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**CIDERSU**

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável

**\*\* AUTUAÇÃO \*\***

14.14.1 – Pelo Município, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

14.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- a) Na hipótese prevista no subitem 14.14.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- b) Ainda na hipótese prevista no subitem 14.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

14.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

14.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**CLÁUSULA XV - DA EFICÁCIA**

Á presente ata somente terá eficácia depois de publicada à respectiva Ata de resultado e julgamento do Registro de Preços no Diário Oficial do Consórcio.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o foro de Machado/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

**CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam à presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Mata/MG, 20 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG  
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

DocuSigned by:

*Izabel Maria de Queiroz*

9360D598FCDF41A...

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
CNPJ 00.331.788/0030-5  
Izabel Maria de Queiroz